



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 03337/14**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –**  
**LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-**  
**CONTRATOS.** Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 –TC 02927/2015**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/14**, seguida de **Contratos nºs 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014**, firmada pela Prefeitura Municipal de Piancó e a Empresa Manoel Fernandes de Freitas Neto, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do referido município. Acórdão os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 22 de setembro de 2015.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03337/14**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo **TC Nº 03337/14**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2014**, seguida de **Contratos nºs 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Piarcó**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do referido município, no valor de **R\$ 1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais) (fls. 49)**.

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc.32420/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes (**fls. 66/68**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/14 e dos contratos nºs 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014**, dela decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piarcó, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de setembro de 2015.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

Em 22 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO